

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **FUNDAÇÃO ANGELICA GOULART**

Matrícula da PJ¹: **00102319**

CNPJ¹: **31420425000183**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, **28** de **Novembro** de 202**4**

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS DOS SANTOS SOUZA
Data: 28/11/2024 15:46:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS DOS SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

11.829.546-8 DETRAN/RJ

- (1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo
- (2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))
- (3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF
- (4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.

TRASLADO ELETRONICO

LIVRO SB-1415 - FLS. 193-200 - ATO 042-06.11.2024

ESCRITURA PUBLICA DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANGELICA GOULART, ato digital na forma abaixo:

AOS seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.11.2024), nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante mim, **TATIANA ALVES MOREIRA** – Tabeliã Substituta, (Mat. nº 94-21148), no 15º Ofício de Notas da Capital, situado na Avenida das Américas nº 500, Bloco 11, Loja 106, Shopping Downtown, na Barra da Tijuca, sendo Tabeliã, **FERNANDA DE FREITAS LEITÃO**, de forma eletrônica, observando os padrões técnicos e critérios legais e regulamentares, conforme Provimento 100/2020 CNJ e Provimento CGJ n. 42/2020 da CGJRJ, com utilização da plataforma e-notariado, para realização de videoconferência notarial e coleta de assinatura digital, com a finalidade de estabelecer comunicação com as partes adiante qualificadas e identificadas por mim, à vista dos documentos de identificação que me foram enviados anteriormente a este ato e pelo acesso estabelecido nesta sessão de comunicação, **pela parte que porta certificado digital – ICP-Brasil**, passo a lavrar a presente escritura que tem **PARTES** o presidente e dois membros integrantes do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO ANGELICA GOULART**, fundação inscrita no CNPJ sob o nº 31.420.425/0001-83, com sede na Rua Belchior da Fonseca nº 1025, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro, CEP: 23.027-260: **1) Presidente: VINICIUS DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, nascido em 03.12.1980, filho de Carlos dos Santos Souza e Irineia Rodrigues dos Santos, casado, administrador, portador da carteira nacional de habilitação de nº 04723417646, expedida pelo DETRAN/RJ em 28.11.2023, inscrito no CPF sob o nº 091.387.667-44, residente e domiciliado na Rua Colé, nº 29, quadra 182, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23025-032, **e-mail: vinicius.santos@fundacaoangelicagoulart.org.br**; **2) Diretor Operacional: MILTON DA SILVA QUINTINO**, brasileiro, nascido em 10.07.1958, filho de Milton de Souza Quintino e Noemia da Silva Quintino, divorciado, publicitário, portador da carteira de identidade de nº 27.816.090-8, expedida pelo Detran/RJ em 22.10.2009, inscrito no CPF sob o nº 029.326.758-85, residente e domiciliado a Rua Surumu, 203, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23026-260, **e-mail: milton.quintino@fundacaoangelicagoulart.org.br**; e

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br

faleconosco@cartorio15.com.br



/ CARTORIO15

Esse documento foi assinado por TATIANA ALVES MOREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XY6KW-

SC2A3-UVV9D-PHF7Z

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/11/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



3) Diretora administrativa: GABRIELA SALOMÃO ALVES PINHO, brasileira, nascida em 06.12.1977, filha de Celso Vinicius Alves Pinho e Leila Regina Salomão Alves Pinho, solteira convivente em união estável, psicóloga, portadora da carteira nacional de habilitação de nº 00111258806, expedida pelo Detran/RJ, em 07.01.2022, inscrita no CPF sob o nº 841.878.087-87, residente e domiciliada na Rua Pereira Nunes, 114 bloco B 202, Tijuca, **e-mail: *gabriela.pinho@ifrj.edu.br***; **(TODOS ASSINAM DIGITALMENTE)**. Todos reconhecidos como os próprios por mim conforme documentos apresentados, tendo requerido a lavratura da presente escritura de alteração parcial de estatuto social. **1 - DA PARCIAL ALTERAÇÃO ESTATUTARIA: 1.1-DA ALTERAÇÃO DO ART. 11 DO ESTATUTO SOCIAL** no seguinte sentido: **Redação anterior:** *“ARTIGO 11: Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da Fundação, observar-se-á o seguinte: I – Os integrantes não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-lhes também, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos da Fundação;”* **Nova redação:** *“ARTIGO 11: Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da Fundação, observar-se-á o seguinte: I – Os integrantes do conselho diretor poderão ser remunerados(as) de acordo com política interna de cargos e salários, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado, vedando-lhes qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos da Fundação;”*. **1.2-DA ALTERAÇÃO DO ART. 42 DO ESTATUTO SOCIAL** no seguinte sentido: **Redação anterior:** *“ARTIGO 42 - Em caso de dissolução ou extinção, previsto em lei, ou de comprovada impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, o respectivo ato deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente instalada para deliberar sobre a matéria, ouvido previamente o Ministério Público. PARÁGRAFO ÚNICO - Deliberada a extinção ou dissolução da entidade, conforme previsto em lei, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.”* **Redação atual:** *“ARTIGO 42 - Em caso de dissolução ou extinção, previsto em lei, ou de comprovada impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, o respectivo ato deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente instalada para deliberar sobre a matéria, ouvido previamente o Ministério Público. PARÁGRAFO ÚNICO - Deliberada a extinção ou dissolução da entidade, conforme previsto em lei, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades*

beneficentes certificadas (Cebas) ou a entidades públicas.”. 1.2-DA ALTERAÇÃO DO ART.

43 DO ESTATUTO SOCIAL no seguinte sentido: **Redação anterior:** “**ARTIGO 43** - *Extinguindo-se a Fundação, seu patrimônio terá destinação legal, revertendo a outra instituição com finalidades semelhantes, com sede no Estado do Rio de Janeiro, a ser definida na sessão mencionada no Artigo 42, sendo que o acervo da Fundação não poderá ser desmembrado.* **Redação atual:** “**ARTIGO 43** - *Extinguindo-se a Fundação, seu patrimônio terá destinação legal, revertendo a outra instituição com finalidades semelhantes, **beneficentes certificadas (Cebas)**, com sede no Estado do Rio de Janeiro, a ser definida na sessão mencionada no Artigo 42, sendo que o acervo da Fundação não poderá ser desmembrado.” **Pela presente alteração, referidos artigos passam a ter a***

nova redação acima. 2. - DAS APROVAÇÕES DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS: 2.1 DA

APROVAÇÃO PELOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL: Que, conforme Atas das Assembleias Extraordinárias dos Conselhos de Curador, Diretor e Fiscal, realizadas nos dias 27.10.2023, às 15hs e 03.10.2024 às 14h, na sede da Fundação Angelica Goulart, contando com presença de 100% dos membros dos referidos órgãos, foi deliberada a alteração dos três artigos ora escriturada. **2.2.- DA APROVAÇÃO PELA D. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE**

FUNDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Que o texto da alteração deliberada pelos Conselhos de Curador e Fiscal da Fundação foi aprovado integralmente pelo d. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0021840/2024-19 e despacho de 17 de outubro de 2024, assinado pelo d. Promotor de Justiça, Dr. **MURILO NUNES DE BUSTAMANTE**, bem como PORTARIA 3ª PJF nº 027/2024, na qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do referido Promotor de Justiça decidiu “*AUTORIZAR, pela manifestação exarada em 17.10.2024 nos autos do procedimento administrativo MPRJ 2023.01147139, nos limites de sua atribuição a FUNDAÇÃO ANGÉLICA GOULART, a proceder à lavratura de escritura pública e alteração estatutária, que deverá ser posteriormente apresentada ao MPERJ, para fins de conferência e subsequente autorização de seu registro junto ao RCPJ.*” **3 -**

ALTERAÇÃO PARA NOVA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Assim, os OUTORGANTES promovem nova Consolidação do Estatuto Social, conforme segue: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANGELICA GOULART** - CAPÍTULO I - Da Denominação, Regime, Sede e Duração: ARTIGO 01 - A Fundação Angelica Goulart, anteriormente denominada Fundação Assistencial Xuxa Meneghel, pessoa jurídica de direito privado, dotada de

autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação às Instituidoras, com fins não lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e pela Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na conformidade da Escritura Pública lavrada no Livro 123, as fls. 137/144, ato 281, em 12 de dezembro de 1988, do 2º Ofício de Notas da Comarca de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, a Fundação foi Instituída por Maria da Graça Xuxa Meneghel, portadora da carteira de identidade nº 9019387514, expedida pela SSP-RS e CPF-MF nº 669.384.817-68, e pelas pessoas jurídicas Beijinho Beijinho Promoções e Produções Artísticas Ltda, inscrita no CGC-MF nº 31.211.717/0001-06; e Xuxa Promoções e Produções Artísticas Ltda., inscrita no CGC-MF nº 28.176.667/0001-69.

ARTIGO 02 - A Fundação tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento principal sito à Rua Belchior da Fonseca, nº 1025, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, podendo instalar e manter, em qualquer parte do território nacional, outros estabelecimentos para dar plena realização as suas atividades fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependerá de prévia anuência do Ministério Público, a instalação de estabelecimentos e obtenção do respectivo alvará, ou a alteração da sede ou de endereço.

ARTIGO 03 - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos:

ARTIGO 04 - A Fundação tem por finalidade realizar ações assistenciais, educativas, esportivas, sociais, culturais, artísticas, ambientais e de promoção, defesa e proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como a pessoa com deficiência, exercendo as seguintes atividades: I - Prestar assistência, defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mantendo estabelecimentos apropriados na conformidade com a legislação pertinente; II - Prestar serviços assistenciais, inclusive remunerados, de forma a ensejar a manutenção dos serviços que beneficiem as crianças das comunidades onde mantiver estabelecimento; III - Realizar em caráter complementar e subsidiário, outros serviços de assistência social, de modo geral, em benefício de pessoas carentes. IV - Realizar, em caráter complementar, desde que com recursos específicos para tal fim destinados, estudos, pesquisas e publicações sobre a situação de crianças e adolescentes, assim como cursos de aumento de escolaridade, capacitação e educação profissional em parceria com entidades/instituições, profissionais liberais e/ou estudantes que compartilhem de interesse e compromisso com o tema, bem

como atividades e eventos educacionais, esportivas, sociais, artísticos, culturais e ambientais. § 1º - A Fundação exercitará suas atividades principais, visando promover a integração sócio familiar das crianças e adolescentes atendidos e, ainda, estimular nas comunidades onde mantiver estabelecimentos, o interesse na participação voluntária em obras-serviços de assistência social. § 2º - A Fundação desenvolverá serviços que assegurem às crianças e adolescentes atendidos, acesso a sua subsistência, saúde, instrução obrigatória, nutrição, esporte, lazer e orientação para o exercício de cidadania através de realização de atividades assistenciais, psicopedagogias, sociais, culturais, esportivas, artísticas e ambientais. § 3º - Na operacionalização dos seus objetivos, a Fundação elaborará programas e projetos educacionais, de assistência social, sociais, esportivos, culturais, artísticos e ambientais compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos humanos, físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. CAPÍTULO III - Do Patrimônio e das Receitas: ARTIGO 05 - O patrimônio da Fundação será constituído pelos direitos aquisitivos sobre imóveis e bens móveis, objeto da dotação inicial das Instituidoras, bem como pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, bem como a realização de eventos educacionais, sociais, culturais, esportivos, artísticos e ambientais, e o licenciamento social de projetos e produtos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. ARTIGO 06 - Os bens, integrantes do patrimônio da Fundação, serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns. ARTIGO 07 - Constituem receitas da Fundação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços assistenciais, os seguintes recursos: I - As contribuições periódicas ou eventuais dos participantes da Fundação; II - As receitas patrimoniais e operacionais; III - As doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especialmente à incorporação em seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; IV- As receitas na promoção de eventos educativos, sociais, culturais, esportivos, artísticos e ambientais; e as obtidas em programas de captação de recursos junto a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras para manutenção das suas atividades fins. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na manutenção de suas atividades, a Fundação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros, colocados à disposição de entidades privadas de natureza similar, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br

faleconosco@cartorio15.com.br



/ CARTORIO15

Esse documento foi assinado por TATIANA ALVES MOREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XY6KW-

SC2A3-UVV9D-PHFVZ

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/11/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



público ou privado, nacionais ou estrangeiras. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fundação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. CAPÍTULO IV - Dos Participantes da Fundação: ARTIGO 08 - Os participantes da Fundação dividem-se nas seguintes categorias: I - Instituidores, que são as pessoas signatárias da escritura pública de instituição e dotação e de estatutos da Fundação; II - Fundadores, que são as pessoas naturais ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, venham a fazer doação de bens à Fundação; III - Mantenedores, que são as pessoas naturais ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, venham a fazer contribuições, periodicamente, para a manutenção dos serviços assistenciais; IV - Beneméritos, que são as pessoas físicas que, mediante deliberação da totalidade dos integrantes do Conselho Curador, venham a ser considerados como prestadores de relevante apoio à Fundação. PARÁGRAFO ÚNICO - A fundação manterá, em registro próprio, relação atualizada dos participantes, apresentando-a ao Ministério Público, por ocasião da prestação anual de contas e da atualização de dados cadastrais. ARTIGO 09 - São direitos e deveres dos participantes da Fundação: I - Eleger os integrantes do Conselho Curador que, por sua vez, elegerão o Presidente e os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal; II - Ter suas categorias representadas por um integrante no Conselho Curador e no Conselho Fiscal; III - Manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação; IV - Receber, anualmente, relatório sintético sobre as atividades da Fundação; V - Opinar, quando solicitados pelo Conselho Curador, sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da Fundação; § 1º - Na eleição dos integrantes do Conselho Curador, observar-se-á o seguinte: I - A convocação dos participantes será efetivada, pessoalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; II - O quórum de instalação será com a maioria absoluta em primeira convocação e, com o número de presentes, em segunda convocação, deliberando-se por maioria simples de votos; III - A ata da reunião, aprovada e assinada pelos participantes presentes, será registrada para fins de eficácia perante terceiros. § 2º - Os participantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, ficando-lhes vedado ainda efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, sem a prévia anuência do Ministério Público. § 3º - Fica vedada a aplicação de recursos da Fundação em sanções, cotas ou obrigações das empresas Instituidoras ou

mantenedoras ou às mesmas vinculadas. Fica ainda vedada aos participantes a gestão ou custódia de recursos da Fundação, a percepção de remuneração ou de vantagem a qualquer título, ou a participação nos lucros ou resultados econômicos da Fundação.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos da Administração: SEÇÃO I - Disposições Gerais: ARTIGO 10 - São órgãos da administração da Fundação: I - Conselho Curador, composto de 7 (sete) integrantes; II - Conselho Diretor, composto de Presidente da Fundação, de Diretor Administrativo e do Diretor Operacional; III - Conselho Fiscal, composto de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes. ARTIGO 11 Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da Fundação, observar-se-á o seguinte: I - Os integrantes do conselho diretor poderão ser remunerados(as) de acordo com política interna de cargos e salários, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado vedando-lhes qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos da Fundação; II - Os integrantes não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, junto ao Conselho Diretor em prazo não superior a 15 (quinze) dias; III - Somente mediante prévia anuência do Ministério Público, os integrantes e, ainda, as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a Fundação negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente; IV - Os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude do ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa; V - Os integrantes são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público; VI - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da Fundação; VII - Não poderão integrar, simultaneamente, mesmo órgão da administração, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando tais pessoas impedidas também de participar de deliberação de interesse pessoal uma das outras; VIII - Perderá o mandato, o integrante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, Sendo o seu cargo considerado vago. ARTIGO 12 - Qualquer dos participantes da Fundação, que integrar

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br

faleconosco@cartorio15.com.br



/ CARTORIO15

Esse documento foi assinado por TATIANA ALVES MOREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XY6KW-

SC2A3-UVV9D-PHFVZ

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/11/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



órgão da administração da Fundação, sujeitar-se-á aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais integrantes do órgão, sendo removido ou afastado do cargo pela prática de ato ilícito. ARTIGO 13 - O Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho Curador, para exercer um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito de forma sucessiva e ilimitada. No caso de impedimento do Presidente, responderá pelo cargo o Diretor Operacional e, na sua falta, o Diretor Administrativo, que também responderão, sucessivamente, no caso de vacância do cargo de Presidente, hipótese em que o Conselho Curador será convocado, no prazo de 30 (trinta) dias para eleição de um novo Presidente para o exercício do cargo pelo prazo remanescente para completar os 03 (três) anos. ARTIGO 14 - É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Fundação. PARÁGRAFO ÚNICO - O integrante do Conselho Curador, em caráter excepcional e para atendimento de situação de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada reunião, vedada à utilização dessa faculdade com referência a mais de duas reuniões consecutivas. ARTIGO 15 - A convocação dos integrantes dos órgãos da administração da Fundação, para reuniões, deverá ser feita pessoalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ARTIGO 16 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, regulamentos, ou neste Estatuto, os quórum de instalação e deliberação serão os seguintes: I - O Conselho Curador instalar-se-á com a maioria de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos; II - O Conselho Diretor e Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos. ARTIGO 17 - Será sempre igualitário, o voto dos integrantes dos órgãos da administração da Fundação. ARTIGO 18 - Nenhuma deliberação de órgão da administração da Fundação terá eficácia antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participaram, a ata da reunião em que foi tomada a decisão. PARÁGRAFO ÚNICO - A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada. SEÇÃO II - Do Conselho curador: ARTIGO 19 - O Conselho Curador, órgão de orientação superior da Fundação, compõe-se de 7 (sete) integrantes eleitos pelos participantes da Fundação, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de cargo no Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou no Conselho Curador, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substitutivo será nomeado pelo Conselho Curador, para o exercício das funções

pelo prazo remanescente. ARTIGO 20 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e , extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação, devendo as deliberações tomadas ser registradas em atas. ARTIGO 21 - Compete ao Conselho Curador: I - Deliberar, por proposta do Conselho Diretor, sobre os programas e projetos relativos às atividades da Fundação, e sobre o orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, autorizando ainda a realização de despesas extraordinárias; II - Nomear e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como ao Presidente; III - Aprovar o Regime Interno e outros atos normativos da Fundação, submetendo-os à aprovação prévia do Ministério Público; IV - Fixar as condições para a admissão, como participantes da Fundação, dos Fundadores, Mantenedores e Beneméritos; V - Decidir, ouvido previamente o Ministério Público sobre propostas do Conselho Diretor relativas a alienação de bens, operações financeiras, oneração de bens e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária, bem como sobre alteração de sede, endereço, instalação de estabelecimentos, obtenção do respectivo alvará e, ainda, sobre a filiação da Fundação a outras entidades; VI - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Ministério Público quando se tratar de negócios que exorbitem da administração ordinária; VII - Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas do Conselho Diretor, abrangendo as demonstrações financeiras, relatórios circunstanciados das atividades e situação da Fundação e relatório do auditor externo, determinando sua apresentação ao Ministério Público; VIII - Manter auditoria externa, em caráter permanente, a ser executada por empresa ou profissional devidamente habilitado, perante o Ministério Público, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte. SEÇÃO III - Do Conselho Diretor: ARTIGO 22 - O Conselho Diretor, órgão executivo, compõe-se de 3 (três) integrantes nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos contados a partir da posse, admitindo-se a recondução por iguais períodos, respeitando o disposto no Artigo 13 deste Estatuto. ARTIGO 23 - Compete ao Conselho Diretor: I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador; II - Implantar e manter ações de assistência social, educativas, sociais, culturais, artísticas e ambientais na conformidade das diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; III - Fixar, anualmente, o número de vagas para crianças e adolescentes atendidos pela Fundação; elaborar os programas e projetos de atividades, e os orçamentos anuais ou plurianuais,

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br

faleconosco@cartorio15.com.br



/ CARTORIO15

Esse documento foi assinado por TATIANA ALVES MOREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XY6KW-

SC2A3-UVV9D-PHFVZ

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/11/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



bem como elaborar as demonstrações financeiras, o relatório circunstanciado de atividades e situação da Fundação e demais elementos de prestação anual de contas da entidade; IV - Praticar os atos necessários e imprescindíveis à implantação e manutenção das atividades da Fundação; V - Celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da Fundação, com a prévia autorização do Conselho Curador e manifestação favorável do Ministério Público no caso de atos e negócios que exorbitem da administração ordinária; VI - Fazer publicar as demonstrações financeiras, constando a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público ou a ressalva de que pendem de aprovação. ARTIGO 24 - São atribuições do Presidente da Fundação: I - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da Fundação outorgando-lhes poderes específicos; II - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Diretor; III - Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da Fundação, distribuindo entre os Diretores as funções executivas de direção e coordenação das atividades da Fundação; IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, e as reuniões do Conselho Diretor; V - Admitir, promover, punir, dispensar, fixar salários e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas legais e regulamentares; VI - Encaminhar às autoridades competentes os elementos de prestação anual de contas da Fundação, bem como comunicar ao Ministério Público, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, alteração dos dados cadastrais. ARTIGO 25 - São atribuições do Diretor Administrativo e do Diretor Operacional: I - Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação; II - Participar das reuniões do Conselho Diretor, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação; III - Exercer as Funções executivas relativas à área de coordenação que lhe for atribuída. ARTIGO 26 - Os contratos, acordos e convênios, os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques emitidos, serão assinados pelo Presidente em conjunto com um Diretor. SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal: ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos vedada a recondução. ARTIGO 28 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório de atividades e situação econômica, financeira e contábil da Fundação, fazendo constar do seu parecer, informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III - Opinar, sob os aspectos da viabilidade

econômico-financeira, sobre os programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, os orçamentos anuais ou plurianuais e demais atos ou matérias, mediante provocação do Conselho Curador ou do Conselho Diretor; IV - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e demais elementos de prestação de contas, a serem submetidas ao Ministério Público anualmente; V - Solicitar ao auditor externo a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições; VI - Denunciar ao Conselho Curador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Fundação, ao Ministério Público, as irregularidades, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação. § 1º - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da Fundação. § 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Presidente da Fundação, ou ainda mediante convocação de qualquer de seus integrantes. CAPÍTULO VIU - Exercício Financeiro, Regimes Contábil e Financeiro e Controle: ARTIGO 29 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. ARTIGO 30 - A Fundação levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício financeiro. ARTIGO 31 - A Fundação terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá da autorização do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, ou sendo para atender necessidades prementes, de aprovação a posteriori dos mesmos. ARTIGO 32 - A Fundação adotará Plano de Contas, bem como balanço padronizado, consoante modelo aprovado pelo Ministério Público. ARTIGO 33 - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio da Fundação somente poderá ser efetivada, após anuência do Ministério Público, desde que se revelar útil ou necessário à consecução dos objetivos da Fundação, ficando ainda condicionada à realização da perícia pertinente e à aprovação dos órgãos de administração competentes, com maioria absoluta dos votos favoráveis à operação. ARTIGO 34 - A Fundação só manterá em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, conservando, em conta corrente bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento de obrigações a curto prazo. ARTIGO 35 - As demais disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez. ARTIGO 36 - A escrituração deverá

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br

faleconosco@cartorio15.com.br



/ CARTORIO15

Esse documento foi assinado por TATIANA ALVES MOREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XY6KW-

SC2A3-UVV9D-PHFVZ

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/11/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



abranger todas as operações da Fundação, contabilizando-se as receitas e despesas com base no regime de competência. Os créditos e débitos da Fundação se forem o caso, serão contabilizados mensalmente, distinguindo-se as parcelas do principal, correção monetária, juros e demais acessórios. ARTIGO 37 - O controle interno exercido pelo Conselho Fiscal e as auditorias externas, abrangerão os aspectos administrativos, operacionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultados. ARTIGO 38 - O orçamento anual da Fundação será aprovado pelo Conselho Curador antes do início do exercício a que se referir, com ou sem emendas ou retificações. No caso de omissão do Conselho Curador, o Conselho Diretor executará o orçamento apresentado, dando ciência imediata do fato ao Ministério Público. ARTIGO 39 - A prestação anual de contas ao Ministério Público, abrangendo todos os elementos pertinentes, será efetivada dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, observando-se, internamente, os seguintes prazos: I - O Conselho Diretor terá o prazo de 2 (dois) meses para elaborar e submeter as contas ao Conselho Fiscal; II - O Conselho Fiscal terá o prazo de 2 (dois) meses para examinar as contas e emitir parecer; III - O Conselho Curador terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a ausência de manifestação do Conselho Fiscal ou do Conselho Curador, dentro dos aludidos prazos, o Conselho Diretor comunicará o fato ao Ministério Público, juntamente com a apresentação das contas. CAPÍTULO VII - Da Alteração do Estatuto e Extinção da Fundação: ARTIGO 40 - Para alteração do presente Estatuto exige-se que: I - Seja deliberada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, em sessão conjunta especialmente instalada para decidir sobre a matéria; II - A reforma não contrarie os fins da Fundação; III - Seja formalizada por escritura pública; IV - Seja aprovada pelo Ministério Público. ARTIGO 41 - É vedada a transformação ou incorporação da Fundação em sociedade ou associação, ou sua fusão com elas. ARTIGO 42 - Em caso de dissolução ou extinção, previsto em lei, ou de comprovada impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, o respectivo ato deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente instalada para deliberar sobre a matéria, ouvido previamente o Ministério Público. PARÁGRAFO ÚNICO - Deliberada a extinção ou dissolução da entidade, conforme previsto em lei, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas (Cebas) ou a entidades públicas. ARTIGO 43 - Extinguindo-se a Fundação, seu patrimônio terá destinação legal,

revertendo a outra instituição com finalidades semelhantes, beneficentes certificadas (Cebas), com sede no Estado do Rio de Janeiro, a ser definida na sessão mencionada no Artigo 42, sendo que o acervo da Fundação não poderá ser desmembrado. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais: ARTIGO 44 - O Regimento Interno regulará o regime administrativo e de gestão interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime de trabalho do pessoal da Fundação. PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Curador, após o que será submetido ao Ministério Público, devendo ser observado o mesmo procedimento no caso de respectiva alteração. ARTIGO 45 - O regime do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual. PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução de tarefas de natureza técnica, o Presidente da Fundação poderá contratar pessoas jurídicas ou pessoas físicas, observando os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias. ARTIGO 46 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, podendo o Conselho Diretor, no caso de urgência ou necessidade premente, decidir sobre a matéria ad referendum do Conselho Curador, respeitados os preceitos contidos na Resolução nº 68/79 da Procuradoria Geral da Justiça. **4 - DA DOCUMENTAÇÃO:** Foram-me apresentados e ficam arquivados nestas Notas, os seguintes documentos: documentos de identidade e CPF das partes, estatuto social, cartão CNPJ e QSA da Fundação, certidão positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Certidão Negativa de Débitos Em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do RJ, Certidão de regular funcionamento da 3ª Promotoria de Justiça de Fundações do MPRJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da CEF, Certidão negativa de distribuições cíveis e fiscais do TJ/RJ, atas das assembleias extraordinária e despachos referidos do MPRJ autorizando a alteração do estatuto, PORTARIA 3ª PJF nº 027-2024 de Autorização de alteração estatutária; **5- DAS DECLARAÇÕES FINAIS – a.** Pelas partes foi-me dito que aceitam a presente escritura como está feita e redigida, e autorizam esta Tabeliã juntamente com a Tabeliã e/ou Substituto e/ou Responsável pelo Expediente, a corrigir eventual erro material nesta escritura, assinando a respectiva ressalva, bem como inserir em tempo, quando necessário, assinando-o na forma acima autorizada, a fim de possibilitar o registro deste instrumento, e desde que a retificação e o em tempo não afetem a essência deste

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br

faleconosco@cartorio15.com.br



/ CARTORIO15

Esse documento foi assinado por TATIANA ALVES MOREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XY6KW-

SC2A3-UVV9D-PHFZW


Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/11/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



ato. **b.** Em cumprimento do disposto no caput do art. 165-A do Provimento 161/2024 do CNJ, informo que as partes declaram que nos últimos cinco anos e até a presente data, não se encontram na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), uma vez que não desempenham ou desempenharam cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, inclusive os que demandam mandatos eletivo, junto às entidades da Administração Direta ou Indireta e, também, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como não são representantes ou familiar de Pessoas Expostas Politicamente ou possuem relacionamento próximo com pessoa assim considerada, afirmando terem sido devidamente informadas e advertidas pelo 15º Ofício de Notas do Estado do Rio de Janeiro, que a prestação de declaração falsa é crime passível de punição, estando cientes, portanto, de todas as consequências legais decorrentes da sua declaração acima. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela 7, item 01 (R\$ 166,94) 20% de Fetj (R\$33,38), 5% de Fundperj (R\$8,34), 5% de Funperj (R\$8,34), 6% de Funarpen (R\$10,01), 2% de Pmcmv e atos gratuitos (R\$3,33), ISS (R\$8,96), Distribuição (R\$44,03), selo (R\$ 2,59). **ASSIM** o disseram, do que dou fé, e me pediram que lhes lavrasse nestas Notas este instrumento, que foi realizado, lavrado e lido às partes, por meio de videoconferência. **Declaram por fim as partes que leram ou lhes foi lido o conteúdo do ato e que as eventuais dúvidas e questionamentos foram esclarecidos; compreenderam inteiramente o teor do ato; as manifestações contidas no ato representam fielmente a sua vontade; não tem dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências, em relação às quais anuem integralmente; aceitam o instrumento tal como redigido e lavrado, e que o fazem sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má fé ou outro vício do consentimento.** Por fim, as partes que portam **certificado digital – ICP-Brasil**, acharam este ato conforme acordado, **aceitaram, assinaram eletronicamente**, que o fazem sem reservas, **utilizando o certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme Provimento 100/2020 CNJ e Provimento CGJ n. 42/2020 da CGJ RJ, com utilização da plataforma e-notariado, para realização de videoconferência notarial e coleta de assinatura digital**, tendo sido, ainda, dispensada pelas partes, a presença e assinatura de testemunhas, de acordo com o disposto no artigo 240, da Consolidação Normativa da E.CGJ/RJ. Eu, **TATIANA ALVES MOREIRA** – Tabeliã Substituta, (Mat. nº 94-21148), da Corregedoria Geral da Justiça, subscrevo e assino digitalmente com a utilização de

certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e encerro o presente ato.*****VINICIUS DOS SANTOS SOUZA.*****MILTON DA SILVA QUINTINO.*****GABRIELA SALOMÃO ALVES PINHO. (TODOS ASSINAM ELETRONICAMENTE). NADA MAIS se continha na **ESCRITURA** aqui bem e **FIELMENTE TRANSCRITA E TRASLADADA NESTA MESMA DATA**, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935 de 18.11.1994. Eu, **TATIANA ALVES MOREIRA**, Tabeliã Substituta, Mat. nº 94-21148, a digitei e assino.******

	<p>Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EEVM41229-EPH Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</p>	<p>15º Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600</p>
--	--	--

Assinado digitalmente por:
TATIANA ALVES MOREIRA
CPF: 068.674.737-25
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 06/11/2024 15:59:42 -03:00



Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br
faleconosco@cartorio15.com.br



/ CARTORIO15

Esse documento foi assinado por TATIANA ALVES MOREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XY6KW-

SC2A3-UVV9D-PHFWZ

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/11/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XY6KW-SC2A3-UVV9D-PHFWZ

Matrícula Notarial Eletrônica: 088641.2024.11.06.00035286-67

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ TATIANA ALVES MOREIRA (CPF 068.674.737-25) em 06/11/2024 15:59

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XY6KW-SC2A3-UVV9D-PHFWZ>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-102319

3202411270512459 29/11/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21

Selo: EEVG82967 JSJ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

